PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 – CENTRO –
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000 –
FONE (11) 4442 7725/ 4442 7700 FAX (11) 4442 7738
EMAIL: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **714/03** Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 06 de Maio de 2003.

EXMO. SR.
SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP

Senhor Presidente:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 0 7 3 – Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI Nº 3370/2003, REGULAMENTANDO A SUBVENÇÃO SOCIAL A SER CONCEDIDA PARA A ENTIDADE PROJETO ARTE AÇÃO SOCIAL DE CAIEIRAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nc

07/05/2003

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 – CENTRO –
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000 –
FONE (11) 4442 7725/ 4442 7738 FAX (11) 4442 7737
EMAIL: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 3 0 7 3
(06 DE MAIO DE 2003)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei dispondo sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI Nº 3370/2003, REGULAMENTANDO A SUBVENÇÃO SOCIAL A SER CONCEDIDA PARA A ENTIDADE PROJETO ARTE AÇÃO SOCIAL DE CAIEIRAS.**

Tal Propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade a substituição do nome da entidade então beneficiada, uma vez que houve alteração na sua razão social, conforme documentos que apresentaram após a edição da Lei nº 3370/03, os quais encontram-se acostados no Processo Municipal nº 1418/2003, e que dão conta da alteração de "**JERUSALÉM AÇÃO SOCIAL DE CAIEIRAS**" para **"PROJETO ARTE AÇÃO SOCIAL DE CAIEIRAS"**, contudo sem alteração de seu objeto social e de suas finalidades filantrópicas.

Esclareço que tal medida se faz necessária para que a Entidade em apreço possa receber e prestar contas dos valores já consignados como subvenção para o presente exercício.

Assim expondo, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, requeiro que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nc

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 – CENTRO –
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000 –
FONE (11) 4442 7725/ 4442 7738 FAX (11) 4442 7737
EMAIL: caieirassecretari@hotmail.com
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
UNIÃO DOS VEREADORES
05/05/03
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3772/03
(06 DE MAIO DE 2003)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI Nº 3370/2003, REGULAMENTANDO A SUBVENÇÃO SOCIAL A SER CONCEDIDA PARA A ENTIDADE PROJETO ARTE AÇÃO SOCIAL DE CAIEIRAS.**

. . . **FAÇO SABER** que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Prof. **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os Artigos 1º e 3º da Lei nº 3370, de 04 de abril de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**ARTIGO 1º -** Fica regulamentada a subvenção social a ser concedida pelo Poder Executivo para a Entidade **PROJETO ARTE AÇÃO SOCIAL DE CAIEIRAS**, à título de cooperação financeira, para a consecução de suas atividades fins, nos termos desta Lei, e, em cumprimento ao que disciplina o Artigo 26 da Lei Complementar nº 101.

.....

ARTIGO 3º - A Entidade **PROJETO ARTE AÇÃO SOCIAL DE CAIEIRAS** deverá prestar contas do valor recebido até o dia 31 de Janeiro do exercício seguinte, do total dos recursos recebidos."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 06 de Maio de 2003.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE: 05 / 05
S. S. em XO
PRESIDENTE

ma/nc